LEI Nº 445, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a desafetação e posterior doação à Fazenda do Estado de São Paulo do imóvel de propriedade do Município de São João da Boa Vista constituído de um terreno situado nesta cidade, em aberto e sem benfeitorias, com a área de 2.820,34 metros quadrados, representado pela Área Institucional II do Loteamento denominado Jardim Industrial desta cidade, para construção através da Secretaria de Segurança Pública da sede do 3º Distrito Policial da Polícia Civil local."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, um terreno em aberto e sem benfeitorias, com área de 2.820,34 metros quadrados, representado pela Área Institucional II do Loteamento denominado Jardim Industrial, desta cidade, medindo 26,25 metros de frente para a Rua Germano Richter (antiga Rua Dois), mais 12,56 metros em desenvolvimento de raio de 9,00 metros, em esquina para esta rua, confronta em 66,40 metros com a Área Institucional I, 46,18 metros com a Algodoeira Jaguari Ltda., e 70,80 metros com o Sistema de Lazer, imóvel este objeto da matrícula nº 15.108 do Livro 2-BX do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar, por doação, o imóvel descrito no Artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção através da Secretaria da Segurança Pública da sede do 3º Distrito Policial da Polícia Civil.

Parágrafo Único:- A donatária sem a anuência expressa do doador, não poderá em nenhuma hipótese dar destinação diversa ao imóvel ora doado.

ARTIGO 3°:- Para efeito da doação fica atribuído ao imóvel o valor de R$16.300,28 (Dezesseis Mil, Trezentos Reais e Vinte e Oito Centavos), de conformidade com o laudo avaliatório elaborado pelos Peritos nomeados pela Portaria n° 855, de 03 de maio de 1996.

ARTIGO 4°:- A donatária deverá dar início às obras de construção da sede do 3° Distrito Policial da Policia Civil local, no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da data da lavratura da escritura de doação, devendo finalizá-las no prazo de 5 (cinco) anos contados da mesma data, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer a retrocessão do referido imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 5°:- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente doação, de acordo com o estatuído no inciso I do Artigo 98 da Lei Orgânica do município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6°:- As despesas com a lavratura da escritura de doação, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal e as despesas com o seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos local, serão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 7°:- A presente Lei, a Portaria de nomeação dos Peritos, o laudo avaliatório, a planta topográfica e o memorial descritivo integrarão o traslado da escritura de doação por cópias reprográficas.

ARTIGO 8°:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (18.09.1996).